



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº069/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 069/2025 (DSG), que entre si celebram
a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**
AQUACON CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA
LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **AQUACON CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA**, sediada na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, grupo 1510, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.287.838/0001-64, neste ato representada por meio de seu Sócio Administrador, Sr. MIGUEL FERNANDEZ Y FERNANDEZ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no Processo Administrativo nº SEI-150017/007095/2024, mediante Pregão CEDAE nº 0002/2025, realizado com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de “**SERVIÇO DE ESTUDO TÉCNICO E PROJETOS BÁSICOS PA RECUPERAÇÃO DE COMPORTAS E DIQUES A MONTANTE DA CAPTAÇÃO DE IMUNANA AO LONGO DO GUAPIAÇU**”, conforme Pregão CEDAE nº 0002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Termo de Referência** ([anexo II do index 90402209](#)), a **Proposta** da contratada (index 95514572), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 97657299) e a **Matriz de Risco** ([anexo XII do index 90402209](#)), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;

e
d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

b - obedecer às normas do Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresse conhecimento;

c - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

d - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;

e - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;

f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

g - atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

h - manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;

i - obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;

j - nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução da obra/serviço para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;

k - substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;

l - prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;

m - submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;

n - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

o - na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

p - nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q - a **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 - as medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r - a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s - a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t - na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u - a **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v - no caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à **CEDAE** ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa da obra/serviço executado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I - pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II - pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído no **prazo de 04 (quatro) meses**, contados a partir da entrega da Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste contrato.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5. A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

6.6. A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando

vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução empreitada por preço global, pelo valor de **R\$ 303.473,34 (trezentos e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)** conforme proposta autuada sob o index 95514572 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contabil: 411110304

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903982

Centro de Custos: DG07000000

ID da Reserva Orçamentária: 2025000606

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5. Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor dos serviços será irrevogável durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela **CONTRATADA** em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC . Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a **CONTRATADA** em suas relações com a **CEDAE**.

9.2. Os Responsáveis Técnicos acompanharão as obras ou serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará condicionada à exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão realizados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index 97657299 do processo administrativo de referência, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.**

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades do objeto contratado.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido,

notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA**;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do

recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.14. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

11.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

11.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

11.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

11.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

11.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais

elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

11.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 6º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

11.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

11.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

11.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

11.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras CONTRATADAS.

11.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

11.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

11.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

11.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

11.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de

que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

11.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

13.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 13.1, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

13.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 13.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

13.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

13.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

13.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

13.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

13.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

13.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

13.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

14.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

14.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

14.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

14.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

14.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

14.8. A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

15.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - ENCARGOS CONTRATUAIS

16.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

17.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

17.3. Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

17.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com

base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

17.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

18.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

19.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

19.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

21.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

21.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

21.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

21.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA**

poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

21.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

21.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

21.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

21.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

21.9. A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

21.10. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

21.11. 22.11. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

21.12. 22.12. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

22.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

22.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

22.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

22.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento dessa notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

22.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

22.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

22.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

23.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

23.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

23.3. A violação aos itens 23.1 e 23.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

23.4. A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos itens 23.1 e 23.2, acompanhada das medidas tomadas

pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

23.5. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

24.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

24.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

24.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

25.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

26.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

26.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

26.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

26.5 - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

26.6 - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

26.8 - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

26.9 - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - FORO

27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital,, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

MIGUEL FERNANDEZ Y FERNANDEZ

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 29 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 30/04/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Fernández y Fernández, Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 07/05/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99046465** e o código CRC **39FCB8F1**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007095/2024

SEI nº 99046465

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS**PREGÃO CEDAE Nº 0002/2025 - GLI****OBJETO: “SERVIÇO DE ESTUDO TÉCNICO E PROJETOS BÁSICOS PARA RECUPERAÇÃO DE COMPORTAS E DIQUES A MONTANTE DA CAPTAÇÃO DE IMUNANA AO LONGO DO RIO GUAPIAÇU”.****EMPRESA: AQUACON CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA****CNPJ: 27.287.838/0001-64****ENDEREÇO: RUA EVARISTO DA VEIGA, 55, GRUPO 1510, CEP 20.031-040****TELEFONE: (21) 2262-1447****FAX: (21) 2533-2163****E-MAIL: AQUACON@AQUACON.COM.BR****VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 303.473,34 (trezentos e três mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).****PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 04 (quatro) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Início.****CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme estabelece a cláusula décima da Minuta do Contrato, Anexo do edital**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0002/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Rio de Janeiro, 10/02/2025.



Miguel Fernández y Fernández
Identidade 18676D CREA/RJ
CPF nº 037.454.737-87

Anexos:

01_Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

02_Declaração de não enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO CEDAE Nº 0002/2025 - GLI

Eu, Miguel Fernández y Fernández, CPF 037.454.737-87, como representante devidamente constituído de AQUACON Consultoria e Projetos de Engenharia LTDA, CNPJ 27.287.838/0001-64, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital, do Pregão CEDAE nº 0002/2025, para **"SERVIÇO DE ESTUDO TÉCNICO E PROJETOS BÁSICOS PARA RECUPERAÇÃO DE COMPORTAS E DIQUES A MONTANTE DA CAPTAÇÃO DE IMUNANA AO LONGO DO RIO GUAPIAÇU"**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0002/2025, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0002/2025, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0002/2025, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão CEDAE nº 0002/2025, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2025.



Miguel Fernández y Fernández

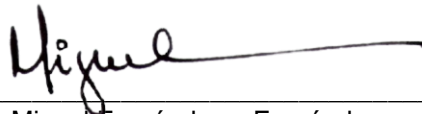
**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NOS REQUISITOS
PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006**

DECLARAÇÃO

PREGÃO CEDAE Nº 0002/2025 - GLI

AQUACON Consultoria e Projetos de Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.287.838-0001-64, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Miguel Fernández y Fernández, portador(a) da Carteira de Identidade nº 18676D CREA/RJ e do CPF nº 037.454.737-87, DECLARA, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital do Pregão CEDAE nº 0002/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2025.



Miguel Fernández y Fernández

MIGUEL
FERNANDEZ
Y
FERNANDEZ:
03745473787

Assinado de forma
digital por MIGUEL
FERNANDEZ Y
FERNANDEZ:0374
5473787
Dados: 2025.02.11
09:52:10 -03'00'



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Objeto	SERVIÇO DE ESTUDO E PROJETOS BÁSICOS PARA RECUPERAÇÃO DE COMPORTAS E DIQUES A MONTANTE DA CAPTAÇÃO DE IMUNANA AO LONGO DO RIO GUAPIAÇU
Referência	Pregão CEDAE Nº 0002/2025 - GLI
Município	Rio de Janeiro
Contratada	AQUACON Consultoria e Projetos de Engenharia LTDA
CNPJ	27.287.838/0001-64

Serviço					Cronograma físico-financeiro							
					Mês 1		Mês 2		Mês 3		Mês 4	
Nº	Descrição	Quantidade	Valor total (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
1	Estudo técnico e projetos básicos	1	R\$ 303.473,34	100%	R\$ 30.347,33	10%	R\$ 91.042,00	30%	R\$ 91.042,00	30%	R\$ 91.042,00	30%
TOTAL			R\$ 303.473,34	100%	R\$ 30.347,33	10%	R\$ 91.042,00	30%	R\$ 91.042,00	30%	R\$ 91.042,00	30%
TOTAL ACUMULADO			R\$ 303.473,34	100%	R\$ 30.347,33	10%	R\$ 121.389,34	40%	R\$ 212.431,34	70%	R\$ 303.473,34	100%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE ESTUDO TÉCNICO E PROJETOS BÁSICOS PARA RECUPERAÇÃO DE COMPORTAS E DIQUES A MONTANTE DA CAPTAÇÃO DE IMUNANA AO LONGO DO RIO GUAPIAÇU

1 – OBJETO

1.1. Este termo de referência tem como objetivo contratação de “**SERVIÇO DE ESTUDO TÉCNICO PROJETOS BÁSICOS PARA RECUPERAÇÃO DE COMPORTAS E DIQUES A MONTANTE DA CAPTAÇÃO DE IMUNANA AO LONGO DO RIO GUAPIAÇU**” para Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG) da CEDAE.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Motivo da contratação: A contratação do serviço justifica-se na necessidade de atuação da CEDAE para mitigação de área contaminada recentemente por tolueno, com potencial dano à captação da ETA Laranjal. Esta contaminação representa um risco significativo para a qualidade da água. O projeto básico permitirá a realização posterior de um projeto executivo detalhado e a subsequente reforma dos diques, garantindo o aumento da segurança hídrica do sistema.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

- Aumento da segurança hídrica do sistema Imunana-Laranjal;
- Redução de possibilidade de inundação das comunidades do entorno do Rio Guapiaçu.

2.3. O serviço objeto da contratação é não continuado.

2.4. O serviço de estudo técnico e projetos básicos para recuperação das comportas e diques é um possui natureza de serviço comum de engenharia, pois tem por objeto em termos de desempenhos e qualidade, estando bem definidos em suas especificações, e conhecidos pelo mercado que os comercializam, sendo adequada a realização de procedimento licitatório denominado Pregão Cedae.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Execução de projeto básico dos diques e comportas dos canais de drenagem que desaguam no Rio Guapiaçu.

O serviço será considerado concluído quando o projeto for aprovado pela Comissão de Fiscalização.

3.1 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	CÓDIGO IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	2110180002	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA E URBANISMO	un	1

O serviço em tela consiste em:

- Apresentação de projetos básicos dos diques ou comportas dos canais de drenagem que desaguam no Rio Guapiaçu em meio digital no software Autocad 2023 ou compatível;
- Apresentação de memória de cálculo e todos os dimensionamentos de vazão considerados para execução do projeto básico.

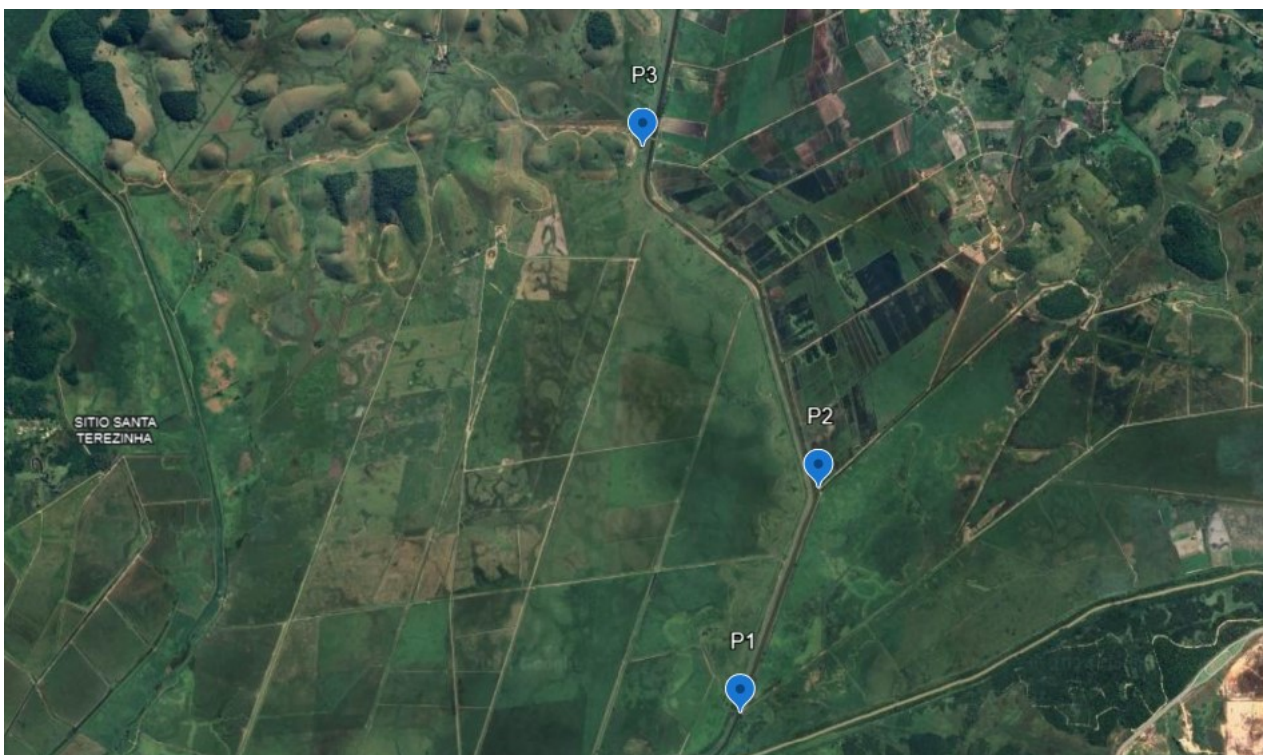
3.2 ÁREA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. COORDENADAS DOS PONTOS

Tabela 1 – Coordenadas do Pontos de Execução dos Serviços

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P1	22°39'08" S	42°54'15" O
P2	22°38'17" S	42°53'56" O
P3	22°37'01" S	42°54'39" O

Foto 1 – Área com Indicação dos Pontos de Execução dos Serviços



4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. O julgamento das propostas considerará o preço da LICITANTE para a execução do serviço, sob o regime de menor preço global, de acordo com o art. 54 da Lei nº 13.303/2016.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a.(X) registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

- Apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

b.(X) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

- Apresentar atestado de comprovação de elaboração de Projeto Básico de diques ou barragem.

c.(X) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

d.(x) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

- Apresentar certidão de acervo técnico (CAT) comprovando a elaboração de Projeto básico de diques ou barragem.

e.(NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 15.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

A licitação será realizada em único item.

6.1- SERVIÇO:

6.1.2- de natureza contínua ou por escopo;

6.1.3- com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

6.1.4- regime de execução empreitada por preço unitário; Regime de execução empreitada por preço global; Regime de execução por tarefa contratação integrada contratação semi-integrada

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de execução do serviço será de 4 (quatro) meses, contados a partir da entrega da Ordem de Início.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

8.1. Região da bacia do Rio Guapiaçu conforme indicado no subitem 3.2. Área de Execução do Serviço.

9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não se aplica

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUT SERVIÇO

10.1. Não se aplica.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não se aplica.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não se aplica.

13- FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação pela contratada da nota fiscal/fatura e de documentação que compõe a execução dos serviços.

13.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante.

13.3. O pagamento será efetuado com base dos fornecimentos e serviços efetivamente executados.

13.4. O pagamento será efetivado após o atesto da Comissão de Fiscalização.

13.5. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados

de cada recebimento provisório do serviço pela Comissão de Fiscalização, conforme cronograma indicado a seguir:

Cronograma de Pagamento		
Etapa	Prazo	Percentual
Planejamento e mobilização das equipes	1º mês	10%
Entrega dos projetos básicos do primeiro ponto (P1).	2º mês	30%
Entrega dos projetos básicos do segundo ponto (P2).	3º mês	30%
Entrega dos projetos básicos do terceiro ponto (P3).	4º mês	30%

14. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

14.2. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

14.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

14.7. Analisar as solicitações da Contratante quanto à possibilidade de substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

14.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

14.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

14.15. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

14.16. Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

14.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

14.18. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

14.19. Observar as todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes;

14.20. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda a proteção destes e das instalações;

14.21. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1);

14.22. Nos serviços em altura a Contratada deverá atender a NR-35 (Trabalho em Altura);

14.23. A Contratada deverá fornecer instalações de apoio (vestiários, banheiros, almoxarifados vigiados para guarda de pequenos volumes, escritório e refeitório) aos serviços técnicos profissionais especializados de campo, próprios e de seus subcontratados, além de estrutura adequada para deposição dos materiais e equipamentos a serem utilizados no serviço, tais como estruturas de abrigo (tal como lonas) e sinalização adequada para a área de trabalho, como placas de sinalização de perigo, barreiras de isolamento da unidade e quaisquer outros que a CEDAE solicitar pelo setor de medicina e segurança do trabalho da CEDAE.

14.24. No final do serviço, ou quando determinado pela Fiscalização, a Contratada deverá remover todas as instalações do canteiro de sua propriedade, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, bem como providenciar a recuperação das áreas afetadas por estas instalações.

14.25. A Contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no

local de trabalho.

- 14.26. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados.
- 14.27. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 14.28. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial.
- 14.29. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 14.29.1. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.
 - 14.29.2. Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
 - 14.29.3. Realizar programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - 14.29.4. Realize a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
 - 14.29.5. Atendimento à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC).
 - 14.29.6. Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente.
 - 14.29.7. Manter umedecidas as vias de tráfego internas e externas, em qualquer ponto, assim como as pilhas de material escavado ao ar livre, de forma a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera. Também evitar emissões visíveis fora dos limites do canteiro de obras;
 - 14.29.8. Implantar dispositivos de proteção de pedestres e sinalização para veículos, durante a obra, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes.
 - 14.29.9. Utilizar banheiro químico de empresa licenciada pelo INEA/RJ.
 - 14.29.10. Dispor material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA/RJ;
- 14.30. Não é permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções.
- 14.31. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.
- 14.32. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 14.33. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.
- 14.34. A Contratada deverá atender à jornada de trabalho constante na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) de acordo com a atividade exercida por seus funcionários.

14.35. A Contratada deverá atender todas as condicionantes do licenciamento ambiental, minimamente os itens previstos na última autorização ambiental constante em anexo a este Termo de Referência.

15- VISITA TÉCNICA

15.1. É facultado ao licitante a realização de visita técnica, para verificação dos locais de execução do objeto.

15.1.1. Se neste caso, a licitante renunciar ao direito à visita, deverá justificar, no Anexo referente ao modelo de declaração, que assume total responsabilidade e ônus à omissão na verificação dos locais.

15.1.2. A declaração de realização da visita técnica facultativa deverá ser entregue fora de qualquer envelope de habilitação.

15.2. Os interessados poderão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com a Sra. Cristiane Gomes através dos contatos (e-mail: cristiane-gomes@cedae.com.br / telefone (21) 97238-5905) e/ou a Sra. Diana Guedes Ferreira (e-mail dferreira@cedae.com.br / telefone (21) 3708-1209).

16-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

16.1. Não se aplica.

17- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Para a presente contratação haverá formalização de contrato.

18 - CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

18.2. A CONTRATANTE será responsável pela entrega em arquivo digital da topografia e sondagem das localidades de interesse para execução do projeto.

19- ASSINATURAS

Elaborado por:

Aprovado por

Thiago Peruch da Cunha

Iuri Moreno de Medeiros

Assistente – DSG-6.4

Gerente – DSG-6

Mat.: 0-019638-0 – CEDAE

Mat.: 0-019210-1 - CEDAE

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Peruch da Cunha, Assistente**, em 23/12/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Moreno de Medeiros, Gerente**, em 26/12/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90053431** e o código CRC **6D84BE8F**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007095/2024

SEI nº 90053431

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

SERVIÇO DE ESTUDO TÉCNICO E PROJETOS BÁSICOS PARA RECUPERAÇÃO DE COMPORTAS E DIQUES A MONTANTE DA CAPTAÇÃO DE IMUNANA AO LONGO DO RIO GUAPIAÇU

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrente de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência	Planejamento Empresarial	CEDAE
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

DESPACHO DO DIRETOR DE 07/05/2025

PROCESSO Nº SEI-430002/000078/2025 - MARIA CRISTINA PARANHOS DE OLIVEIRA, Programador de Produção, Documentação e Desenvolvimento, ID 28185617. Tendo em vista o que consta no processo nº SEI-430002/000078/2025, INDEFIRO o pedido, considerando que a requerente não cumpriu com os prazos estipulados para o envio das documentações necessárias, conforme os despachos elaborados pelo RIOPREV. Dê-se ciência. Prazo de recurso: 15 dias úteis a contar da publicação.

Id: 2645181

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO

PORTARIA EMOP Nº 1436 DE 07 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO PARA A ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DE ADUELAS EM BUEIROS CELULARES DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO E A NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS.

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo art. 40 do Estatuto Social da EMOP-RJ,

CONSIDERANDO:

- o estudo técnico desenvolvido por uma das empresas associadas da Associação das Empresas de Engenharia do Rio de Janeiro - AEEERJ;

- que tal estudo contempla premissas técnicas atualizadas e variações dimensionais nas aduelas, visando maior precisão nos orçamentos, racionalização dos custos e melhor aderência às práticas contemporâneas de execução fornecimento;

- a relevância do tema e os impactos potenciais nas contratações e obras públicas, cabendo a análise aprofundada das variáveis envolvidas e a consolidação de critérios técnicos que possam embasar uma eventual revisão ou padronização das composições;

- o constante dos autos do processo nº SEI-330003/000868/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho Técnico na DIRPP/EMOP-RJ, com a finalidade de analisar o Estudo Técnico da Composição de Aduelas em Bueiros Celulares de Concreto Pré-Moldado, desenvolvido por uma das empresas associadas à AEEERJ, index 98748797, referente a composição integral dos itens relativos à execução de aduelas em bueiros celulares de concreto pré-moldado, propondo alternativas às composições atualmente em uso sob os códigos 06.004.0253-1 e 06.004.0254-1, visando o aprimoramento, o fortalecimento da engenharia pública e a busca por soluções cada vez mais eficientes e sustentáveis

Art. 2º - Nomear os membros do Grupo de Trabalho em questão, será composto da seguinte forma:

Jorge Willian Ferreira Teixeira - ID Funcional nº 2853146-9

Flávia Cassus de Araújo - ID Funcional nº 4324498-0

Jaqueline Pereira - ID Funcional nº 5108510-0

Alexandra Camelo Tostes Menescal - ID Funcional nº 5034480-3

Luiz Eduardo Antunes Modesto Leal - ID Funcional nº 5098184-6

Viviane Águeda Salles - ID Funcional nº 4432389-1

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2025

MILTON RATTES DE AGUIAR
Diretor-Presidente Interino

Id: 2645161

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DE 07/05/2025

PROCESSO Nº SEI-330030/000313/2023 - Considerando os documentos constantes nos autos, a justificativa da Comissão de Fiscalização (98670192, 98681552), a Carta de concordância da empresa (99421026), o despacho da Diretoria de Obras (99421199), AUTORIZO a prorrogação da suspensão da contagem de prazo contratual de vigência e de execução por 90 (noventa) dias, do Contrato nº 025/2024, firmado com a Empresa FB SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA, referente à "elaboração de projeto e execução de obras para a implantação de edificação para a Divisão de Saúde Operacional no Complexo do Comando de Operações Especiais (COE) da Polícia Militar do Rio de Janeiro, localizado na Avenida Almirante Frontin, 144 e 628, no bairro de Ramos".

Id: 2645230

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DE 07/05/2025

PROCESSO Nº SEI-330003/002661/2024 - APROVO os procedimentos adotados até a presente data pela Comissão de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2024 que tem por objeto a "contratação de elaboração de projetos e execução de obras do imóvel localizado à Rua Lacerda Sobrinho, nº 72, Centro, município de Campos dos Goytacazes". ADJUDICO o objeto supramencionado à empresa ENGENORTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 30.527.815/0001-94, declarada vencedora do certame na Ata da Sessão da Comissão de Licitação em 06/05/2025 (99405914), no valor de R\$ 1.880.940,00 (um milhão oitocentos e oitenta mil novecentos e quarenta reais), e HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 043/2024.

Id: 2645231

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA/PRES Nº 219 DE 08 DE MAIO DE 2025

DESIGNA, SEM AUMENTO DE DESPESA OS REPRESENTANTES QUE COMPÕEM O NÍVEL SETORIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - NISTIC/RJ, DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEAA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.733 de 01 de novembro de 1990; e

CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 48.754 de 20 de outubro de 2023;

- o inciso II, do artigo 6º do Decreto nº 47.278 de 17 de setembro de 2020 que dispõe sobre o encaminhamento do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação PEDTIC, ao PRODERJ; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-330004/000183/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores que compõem o Nível Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (NISTIC/RJ):
I - Responsável Principal: Luiz Felipe de Oliveira Silva - ID 5126741-1
II - Suplente: Erick Estella de Vasconcellos - ID 5121155 - 6
III - Membro: Felipe Lino da Costa - ID 5139729-3

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025

BERNARDO CARDOZO
Presidente

Id: 2645477

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 07.05.2025

EXONERA, a pedido, JOSÉ LUIS BOABAI DOLABELLA, ID. Funcional nº 27110362, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/05/2025. Processo nº SEI-480002/000256/2025.

Id: 2645121

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 06.05.2025

NOMEIA ANDRESSA DIAS LEMOS, ID. Funcional nº 50233629, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAÍ-1, em vaga anteriormente ocupada por Calvin Fernandes Clara Barbosa, ID Funcional nº 51447819, com validade a contar de 09/05/2025. Processo nº SEI-480002/004008/2025.

Id: 2644938

Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SUBSECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DE 07.05.2025

PROCESSO Nº SEI-E-17/001780/2017 - DETERMINO, com efeitos a partir do dia 02/05/2025, a SUSPENSÃO do prazo do Contrato nº 016/2021, firmado com a empresa Hydra Engenharia e Saneamento Ltda, que tem como objeto a EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM NA LOCALIDADE DE DUAS PADREAS/LAZARETO, MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ, amparado pelas justificativas técnicas da Comissão de Fiscalização do Contrato, constante nos autos do processo indexador nº (98956807) na nota técnica indexador de nº (98444004) e na ratificação do Subsecretário de Urbanização, Saneamento, Erradicação de Riscos e Desastres e Projetos Especiais indexador de nº 99150120, bem como todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº E-17/001780/2017, que passam a integrar o presente, com fundamento no art. 57, § 1º, II, c/c art. 79, § 5º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2645336

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHO DE DIRETORIA JURÍDICA DE 25/07/2023

PROCESSO Nº SEI-240002/003760/2023 PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTE PROCESSOS:

E-24/004/1764/2016-HOTEL IBERIA LTDA
E-24/004/6714/2014-GLOBAL DISTRIBUIDORA DE BENS DE CONSUMO LTDA
E-24/004/1326/2013-SPRINGER CARRIER LTDA
E-24/004/2515/2015-SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA
E-24/004/3911/2015-SPRINGER CARRIER LTDA
E-24/004/3038/2014-WHIRLPOOL SA-AO DEPARTAMENTO JURÍDICO-BRASTEMP
E-24/004/7196/2013-UNIMED
E-15/003/1172/2017-L E J UTILIDADES LTDA
E-24/004/4560/2013-BANCO PANAMERICANO
E-24/004/6130/2013-SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
E-12/120016/2007-MULTILASER

E-24/004/2848/2017-LG ELETRONICS DO BRASIL
E-15/003/100328/2018-POSTO DE GASOLINA FHC LTDA
E-15/003/100104/2018-AUTO POSTO SANTA CATARINA PALMARES LTDA
E-12/082/625/2013-NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA
E-24/004/4049/2013-BCP S/A CLARO
E-24/004/5628/2014-CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
E-24/004/6422/2014-CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
E-24/004/1648/2015-KESSHIM COMESTÍVEIS LTDA
E-12/082/1282/2013-ELETROLUX DO BRASIL
E-24/004/4633/2013-LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
E-12/133399/2010-SONY ERICSSON MOBILE COMM DO BRASIL LTDA
E-12/082/693/2013-SAMSUNG ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA
E-35/57259/2006-BCP CLARO
E-24/004/3358/2014-SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A
E-24/004/5810/2013-SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA
E-24/004/4356/2013-VIA VAREJO S.A
E-24/004/4062/2013-MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA
E-24/004/924/2013-NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
E-24/004/7232/2013-LG ELETRONICS DO BRASIL
E-24/004/5421/2015-FAMÍLIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA
E-24/004/3672/2013-POSTO BOA SORTE BM LTDA
E-12/128942/2009-BCP S.A
E-12/082/1812/2013-TYROS IMPORTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
E-12/082/1860/2013-ALVITE COMÉRCIO LTDA EPP
E-12/082/1282/2013-LECTROLUX DO BRASIL
E-24/004/7518/2013-UNIVERSO ONLINE S.A
E-24/004/8238/2013-MOBARA VEÍCULOS LTDA
E-24/004/5295/2013-DL COMÉRCIO E IND. DE PROD. ELETRÔNICOS LTDA
E-24/004/3665/2013-BANCO ITAÚCARD S.A
E-24/004/4249/2013-TOK STOK
E-24/004/5315/2013-POSITIVO INFORMÁTICA LTDA
E-24/004/3854/2013-UNIVERSO ONLINE S.A

DETERMINO O ARQUIVAMENTO de todos os processos físicos acima relacionados.

Id: 2645168

Secretaria de Estado de Segurança Pública

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ISP

PORTARIA ISP SEI Nº 163 DE 05 DE MAIO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS MÓVEIS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOSEGURANÇA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-12/219/000023/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados para compor, na forma do artigo 75 do Decreto nº 46.223, de 24/01/2018, a Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de bens móveis do Instituto de Segurança Pública considerados inservíveis.

Jorge Augusto Serra Antônio - ID Funcional nº 5116615-1

André Machado Andrade - ID Funcional nº 5106155-4

Cristiana Duda de Menezes - ID Funcional nº 5087069-6

Livia Pereira Vieira Fontes - ID Funcional nº 4416176-0

Art. 2º - A Comissão poderá atuar nos processos de desfazimento de bens patrimoniais que atualmente são considerados inservíveis, bem como de outros que tenham a inutilidade constatada posteriormente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria ISP nº 155, de 11/06/2024.

MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE
DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Id: 2645260

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que fará realizar a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 08/2025.
OBJETO: Aquisição das licenças dos softwares CorelDraw Graphics Suite, Adobe Creative Cloud, Adobe Acrobat Pro, Adobe Photoshop e Adobe Fotografia, conforme detalhamento no Termo de Referência - ANEXO I.
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/05/2025, às 10h50.
DATA/HORA DE INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/05/2025, às 11h00.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br>.
PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-150001/001508/2024.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, e no portal eletrônico da Secretária de Estado da Casa Civil - <https://www.rj.gov.br/casacivil/pregao>.

Outras informações sobre a presente licitação através do telefone 2334.3341 ou pelo e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2645448

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 069/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AQUACON CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Serviço de estudo técnico e projetos básicos para recuperação de comportas e diques a montante da captação de imunana ao longo do Rio Guapiáçu.
PRAZO: 04 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 303.473,34 (trezentos e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007095/2024 (Pregão CE-DAE nº 0002/2025).

Id: 2645276

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 072/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a COOPARIOCA COOPERATIVA DE TRABALHO DE TAXI CARIOCA LTDA.
OBJETO: Contratação de AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI VIA APLICATIVO SMARTPHONE EM AMBIENTE WEB PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES A SERVIÇO DOS FUNCIONÁRIOS DA CEDAE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 234.103,44 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e três reais e quarenta e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008909/2024 (Pregão CE-DAE nº 0015/2025).

Id: 2645278

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 006/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.
OBJETO: Para promover a retificação do valor contratual indicado no Contrato CEDAE nº 021/2025 (DDC).
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 7.905.523,69 (sete milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/025374/2022 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2022).

Id: 2645279

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 021/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
OBJETO: Para promover a retificação do valor contratual indicado no Contrato CEDAE nº 021/2025 (DDC).
PRAZO: Sem prazo.
VALOR TOTAL: R\$ 3.329.196,45 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/00807/2025 (DL 02/2025 - DDC).

Id: 2645280

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 091/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PHAEND CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
OBJETO: Para promover a prorrogação do prazo contratual.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.371/2021 (LI nº 007/2023).

Id: 2645281

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 013/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.

OBJETO: Para promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços.
PRAZO: 5 (cinco) meses.
VALOR TOTAL: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 07/05/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/013045/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 045/2023 - DAD 3).

Id: 2645282

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0027/2025

OBJETO: Aquisição de equipamentos térmicos para refrigeração de amostras e insumos para os laboratórios de controle de qualidade da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades (DDC)
DATA DA ETAPA DE LANCES: 22/05/2025 **HORÁRIO:** 11:30 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/007831/2024.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2562-6579 ou 2562-6580 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2645144

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2020.
PARTES: DETRAN/RJ e Let's Rent a Car S/A.
OBJETO: Prorrogar excepcionalmente por 12 (doze) meses, reajustar em 6,747040%, com base no IGP-M, acumulado do período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, com efeitos a partir de 18/02/2025.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.389.401,52 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2025NE00831
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-16/060/2081//2019.

Id: 2645268

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RETIFICAÇÕES
DOERJ DE 30/04/2025
PÁGINA 36 - 2ª COLUNA

EDITAL

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

Processo nº SEI-420001/002555/2024.

Onde se lê:

ANEXO I - DO CRONOGRAMA PREVISTO

DATA/PERÍODO	ATIVIDADES
11/03/2025 a 10/04/2025	Período de recebimento das inscrições via internet - Solicitação de pessoa hipossuficientes, negras, indígenas e envio de Títulos
11/03/2025 a 13/03/2025	Período de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
21/03/2025	Resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
22/03/2025 a 24/03/2025	Prazo recursal referente à solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
31/03/2025	Publicação da análise dos recursos referentes à solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
11/04/2025	Último dia para pagamento do boleto
11/03/2025 a 10/04/2025	Período de recebimento das inscrições via internet - Solicitação de pessoa hipossuficientes, negras, indígenas e envio de Títulos
11/03/2025 a 13/03/2025	Período de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
21/03/2025	Resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
22/03/2025 a 24/03/2025	Prazo recursal referente à solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
31/03/2025	Publicação da análise dos recursos referentes à solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
11/04/2025	Último dia para pagamento do boleto
30/05/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação Curricular
30/05/2025	Publicação do Resultado Final da Avaliação Curricular
30/05/2025	Publicação do Edital de Convocação para entrega de documentos elegíveis e realização do TAF
02/06/2025 a 06/06/2025	Prazo para envio de documentos elegíveis para o TAF
09/06/2025 a 13/06/2025	Data Prevista da Realização do Teste de Aptidão Física
23/06/2025	Publicação do Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
24/06/2025 a 26/06/2025	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Publicação do Resultado Final do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Publicação do Edital de Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação
14/07/2025 a 18/07/2025	Data Prevista da Realização do Procedimento de Heteroidentificação
25/07/2025	Publicação do Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
29/07/2025 a 30/07/2025	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
08/08/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
08/08/2025	Publicação dos Resultados Finais e Homologação do Processo Seletivo
08/08/2025	Convocação dos classificados para o Exame de capacitação
30/04/2025	Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos e Relação dos Candidatos às vagas reservadas a negros e indígenas e aos Candidatos com Hipossuficiência Econômica
01/05/2025 a 03/05/2025	Prazo recursal referente ao indeferimento da inscrição, das vagas reservadas a negros e indígenas, aos Candidatos com Hipossuficiência Econômica e correção de dados cadastrais
30/04/2025	Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos e Relação dos Candidatos às vagas reservadas a negros e indígenas e aos Candidatos com Hipossuficiência Econômica
01/05/2025 a 03/05/2025	Prazo recursal referente ao indeferimento da inscrição, das vagas reservadas a negros e indígenas, aos Candidatos com Hipossuficiência Econômica e correção de dados cadastrais
08/05/2025	Publicação da análise dos recursos referentes à divulgação da relação de candidatos inscritos, de candidatos inscritos para vagas reservadas a negros e indígenas e aos Candidatos com Hipossuficiência Econômica
13/05/2025	Publicação do Resultado Preliminar da Avaliação Curricular
14/05/2025 a 16/05/2025	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar e correção de dados cadastrais para efeito de critério de desempate

30/05/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação Curricular
30/05/2025	Publicação do Resultado Final da Avaliação Curricular
30/05/2025	Publicação do Edital de Convocação para entrega de documentos elegíveis e realização do TAF
02/06/2025 a 06/06/2025	Prazo para envio de documentos elegíveis para o TAF
09/06/2025 a 13/06/2025	Data Prevista da Realização do Teste de Aptidão Física
23/06/2025	Publicação do Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
24/06/2025 a 26/06/2025	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Publicação do Resultado Final do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Publicação do Edital de Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação
14/07/2025 a 18/07/2025	Data Prevista da Realização do Procedimento de Heteroidentificação
25/07/2025	Publicação do Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
29/07/2025 a 30/07/2025	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
08/08/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
08/08/2025	Publicação dos Resultados Finais e Homologação do Processo Seletivo
08/08/2025	Convocação dos classificados para o Exame de capacitação

Leia-se:

ANEXO I - DO CRONOGRAMA PREVISTO

DATA/PERÍODO	ATIVIDADES
11/03/2025 a 10/04/2025	Período de recebimento das inscrições via internet - Solicitação de pessoa hipossuficientes, negras, indígenas e envio de Títulos
11/03/2025 a 13/03/2025	Período de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
21/03/2025	Resultado da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
22/03/2025 a 24/03/2025	Prazo recursal referente à solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
31/03/2025	Publicação da análise dos recursos referentes à solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição
11/04/2025	Último dia para pagamento do boleto
30/04/2025	Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos e Relação dos Candidatos às vagas reservadas a negros e indígenas e aos Candidatos com Hipossuficiência Econômica
01/05/2025 a 03/05/2025	Prazo recursal referente ao indeferimento da inscrição, das vagas reservadas a negros e indígenas, aos Candidatos com Hipossuficiência Econômica e correção de dados cadastrais
08/05/2025	Publicação da análise dos recursos referentes à divulgação da relação de candidatos inscritos, de candidatos inscritos para vagas reservadas a negros e indígenas e aos Candidatos com Hipossuficiência Econômica
13/05/2025	Publicação do Resultado Preliminar da Avaliação Curricular
14/05/2025 a 16/05/2025	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar e correção de dados cadastrais para efeito de critério de desempate
30/05/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação Curricular
30/05/2025	Publicação do Resultado Final da Avaliação Curricular
30/05/2025	Publicação do Edital de Convocação para entrega de documentos elegíveis e realização do TAF
02/06/2025 a 06/06/2025	Prazo para envio de documentos elegíveis para o TAF
09/06/2025 a 13/06/2025	Data Prevista da Realização do Teste de Aptidão Física
23/06/2025	Publicação do Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
24/06/2025 a 26/06/2025	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Publicação do Resultado Final do Teste de Aptidão Física
04/07/2025	Publicação do Edital de Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação
14/07/2025 a 18/07/2025	Data Prevista da Realização do Procedimento de Heteroidentificação
25/07/2025	Publicação do Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
29/07/2025 a 30/07/2025	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
08/08/2025	Divulgação das respostas aos recursos contra o Resultado Preliminar do Procedimento de Heteroidentificação
08/08/2025	Publicação dos Resultados Finais e Homologação do Processo Seletivo
08/08/2025	Convocação dos classificados para o Exame de capacitação

Id: 2645267